

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA CASAG, “REFIS-CASAG” – que dispõe acerca da concessão de descontos sobre juros, multas e correção monetária de débitos de anuidades dos exercícios de 2009 a 2016 e ainda sobre as formas de parcelamento.

A **Diretoria da Caixa De Assistência Dos Advogados De Goiás – CASAG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme dispõe art. 7º de seu estatuto, **RESOLVE**, na Reunião da Diretoria realizada no dia 04 de abril de 2022 aprovar a presente Resolução.

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de descontos sobre juros, multas, correção monetária, honorários sucumbenciais e custas processuais já pagas, e o parcelamento do(s) débito(s) junto à CASAG/GO, nas condições abaixo especificadas.

Artigo 2º - A concessão de descontos sobre juros, multas, correção monetária, honorários sucumbenciais e custas processuais já pagas, aplicam-se aos débitos em atraso relativos às anuidades dos exercícios de 2009 a 2016 cujo crédito foi adquirido junto a OAB pela CASAG.

Parágrafo Único – Nos casos em que os valores a receber, já estiverem ajuizados, o inscrito que aderir ao programa, deverá arcar com as custas finais para arquivamento da demanda caso sejam geradas, diretamente.

Artigo 3º - A adesão ao **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA CASAG** ocorrerá entre o dia 15 de abril até o dia 15 de junho de 2022 da seguinte forma:

Parágrafo Único - Para os débitos relativos aos exercícios de 2009 a 2016, será facultado o pagamento em até **30 (trinta)** parcelas mensais e sucessivas, conforme parâmetros máximos de descontos abaixo indicados:

Percentual de desconto de juros, multas e correção monetária conforme o número de parcelas:

NÚMERO DE PARCELAS	DESCONTO %
1	100
2	98
3	96
4	94
5	92
6	90
7	88
8	86
9	84
10	82
11	80
12	78
13	76
14	74
15	72
16	70
17	68
18	66
19	64
20	62
21	60
22	58
23	56
24	54
25	52
26	50
27	48
28	46
29	44
30	42

Artigo 4º - As condições gerais para o pagamento dos débitos, são as seguintes:

I - A adesão ao programa da “REFIS-CASAG” previsto nesta Resolução será permitida a todos (as) inscritos (as) que estiverem em débito, exclusivamente em relação as anuidades dos exercícios de 2009 a 2016, mediante requerimento online feito junto ao sistema eletrônico da CASAG, após entrar no site da CASAG e entrar no ambiente, Benefícios”, e escolher a opção REFIS/CASAG-GO, e seguir o todas as orientações.

II - Os boletos de parcelamento, serão disponibilizados automaticamente pelo sistema eletrônico do departamento de Negociação da CASAG. Caso o pagamento da primeira parcela não ocorra no seu vencimento, o inscrito terá a negociação cancelada e o débito retornará ao status original, e os valores perdoados voltarão a compor o saldo devedor.

III - Os parcelamentos dos débitos em atraso, em regra serão mediante boletos, porém, o inscrito poderá optar pelo pagamento com cartão de crédito ou cheques pós-datados, sendo que nessas opções, o inscrito deve comparecer no departamento de Negociação e Cobrança da CASAG, para solicitar o cancelamento dos títulos (boletos) emitidos em razão da nova modalidade de pagamento escolhida. Nos casos de parcelamentos estes serão realizados por meio de termos de acordo de negociação de débitos, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada à vista, e as demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias. Em todas as opções de parcelamento, deve o inscrito obrigatoriamente assinar termos de acordo de negociação de débitos junto ao departamento de Negociação e Cobrança da CASAG localizado no Centro de Excelência Contrato De Confissão E Negociação De Débitos, ficando obrigado também, a adimplir a primeira parcela à vista, e as demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

IV - Em nenhuma das formas de parcelamento, a parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). O inscrito que aderir ao programa, desde que solicitado pessoalmente junto ao departamento de Negociação e Cobrança da CASAG, ainda poderá combinar as formas de pagamento, sendo apenas as seguintes:

- a) cartão + cheque
- b) cartão + boleto

V - Após a adesão ao programa, o não pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou devolução de cheque pós-datado dado na composição do débito, pendente de regularização no prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará no vencimento total da dívida, com acréscimos de juros, multas, correção monetária e honorários de cobrança de 20%, bem como a perda do desconto concedido nos juros, multas e correção monetária, e, ainda, sujeição do inscrito aos ditames do regramento em vigor.

VI - O parcelamento dos débitos nas condições previstas nesta resolução poderá ser firmado uma única vez, de modo que fica vetado o reparcelamento relativo a débitos já parcelados durante a vigência desta Resolução.



ueauto 

VII - Para fazer jus ao benefício de desconto previsto no programa “REFIS-CASAG”, o inscrito(a) deverá parcelar todas as anuidades em atraso dos exercícios de 2009 a 2015, ficando vedada a adesão parcial de débitos abarcados pela presente Resolução.

VIII - Ficará ainda o inscrito, que tiver débitos ajuizados, e que decidir aderir ao programa, OBRIGADO no prazo de 5 dias corridos, após a assinatura do Contrato De Confissão E Negociação De Débitos e pagamento da primeira parcela do acordo, a comparecer espontaneamente no processo em que se discute os débitos, e peticionar informando que as partes transigiram, juntando em anexo a referida petição, o termo de acordo de renegociação de débitos com a CASAG assim como o comprovante de pagamento da primeira parcela, requerendo a extinção do feito em caso de cancelamento, e a suspensão do feito até quitação em caso de parcelamento.

Artigo 5º - No pagamento de “multas pecuniárias” oriundas de processos éticos disciplinares, aplica-se os termos da presente Resolução na forma de pagamento à vista.

Parágrafo Único - Não é aplicada isenção referente às taxas de “Declaração de cumprimento/Reabilitação de pena” e “Despesas de cobrança em processos éticos disciplinares”.

Artigo 6º - Durante o período de adesão ao **REFIS CASAG** nenhum advogado que tenha débito junto a instituição terá seu nome negativado junto aos órgãos de inadimplência.

Parágrafo Único – Após o prazo final de adesão ao programa “REFIS-CASAG”, qual seja, 15 de junho de 2022, o advogado inadimplente com débitos em aberto junto à Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, que não aderiram ao programa, bem como aqueles que aderiram, porém foram excluídos do parcelamento nos termos do Art. 4º, § 5º desta Resolução, ficarão sujeitos as sanções cabíveis, em especial, negativação junto aos órgãos de inadimplência e ação judicial de cobrança de débito.

Art. 7º - Fica vedado a instituição de novo Programa de Desconto durante o período de vigência desta Resolução.

Artigo 8º - A condição de pagamento com desconto contida nesta Resolução não retroagirá em momento algum para rever formas e ou condições de pagamentos anteriormente consolidados.

Parágrafo Único – Para maiores informações acerca do programa **REFIS CASAG**, o inscrito (a) poderá entrar em contato com o departamento de Negociação e Cobrança da CASAG localizado no Centro de Excelência, no horário das 9h00 às 18hh00 de segunda-feira a sexta-feira, pelos telefones (62) 3933-2529, 3933-2552, 3933-2553, 3933-2554.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o **dia 15 de junho de 2022**.

Parágrafo Único - A Diretoria da Caixa De Assistência Dos Advogados De Goiás – CASAG, poderá deliberar acerca de eventual necessidade de prorrogação da condição apresentada nesta Resolução pelo tempo que julgar necessário.

Sala de Sessões da CASAG, em Goiânia, aos 29 dias do mês de março de 2022.



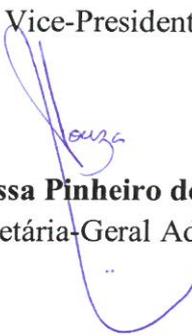
Jacó Carlos Silva Coelho
Presidente



Neli Carita Máximo Figuerêdo
Vice-Presidente



Daniella Grangeiro Ferreira Kafuri
Secretária-Geral



Wanessa Pinheiro de Souza
Secretária-Geral Adjunta



Rodrigo de Moura Guedes
Diretor-Tesoureiro

